

# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - Quinta-feira, 6 de agosto de 2020

# Atos do Poder Executivo

## Contratos e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

#### TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Raiumundo Silva, 302 – Centro – Passagem – Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº. 08.876.104/0001-76, a seguir denominado EXPROPRIANTE, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Magno Silva Martins, e, do outro lado, o Sr. JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, aposentado, portador do RG de nº. 1.804.746 SSP/PB e do CPF/MF de nº. 022.029.894 - 71, casado com a Srª. ERIDAN DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG de nº. 1.804.704 SSP/PB e CPF/MF de nº. 035.130.084 - 81, ambos residentes e domiciliados à Rua VILA MARIANA, S/N PASSAGEM VELHA, PASSAGEM-PB, a seguir denominado EXPROPRIANDO, tudo em conformidade com o processo administrativo de desapropriação nº, 0001/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da área de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), destacado do imóvel descrito como "DUAS (02) partes de terra de plantação e terra pastoril, com área de 12,0 hectares, sem benfeitorias, encravado no Sítio denominado Passagem Velha, Município de Passagem-PB. Devidamente inserido no INCRA sob nº 207.179.000.051-1, com área total de 23 hectares. Limitando-se ao norte, com terra de Antonio Belmiro da Silva, ao sul, pelas águas da Serra do Firmiano, ao nascente, com terra de Odilon Gomes Pereira e Matias Leal e ao poente, com terra da outorgante vendedora. MAIS UM (01) TERRENO de plantação e terra de taboleiro, com parte em uma casa de taipa, situada no lugar Riacho de Baraúna, Município de Passagem-PB, inscrito no INCRA sob nº 207.179.000.116-0; com área total de 10,0 hectares. Limitando-se ao norte, com terra dos herdeiros de Joana Maria da Conceição, ao nascente, com a estrade de Rodagem Patos/Campina Grande, ao sul, com terra dos herdeiros de Raimundo Teixeira e ao poente, com terra de José Gomes do Nascimento. Havido a ela outorgante de seu



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

José Ferreira de Oliveira, conforme arrolamento transitado e julgado por sentenca aos 03 de junho de 1994. Devidamente registradas e matriculadas no livro 2-NN às Fls. 213, sob nº 14, Ref. Matr. 1.451. Obs. Sítio Passagem Velha e Riacho de Baraúna, neste Município, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 32, datado de 22 de Julho do ano de 2020 cópia anexa, e é de propriedade do **EXPROPRIANDO** por força da livro 2-NN às Fls. 213, sob nº 14, Ref. Matr. 1.451, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos

CLÁUSULA SEGUNDA - O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 60.500,00 (sessemta mil e quinhentos reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pela equipe de Engenharia do Município;

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado da seguinte forma: uma entrada de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) e 03 (tres) parcelas iguais, e sucessivas, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagas todo dia 30 de cada mes, a contar do mes de agosto do corrente ano, findando-se a última no dia 30 de outubro.

transferência para a conta corrente de titularidade do **EXPROPRIANDO,** de nº. 7467 - 5, agência 151 – 1 (PATOS – PB), Banco do Brasil, valendo o comprovante da transferência

CLÁUSULA TERCEIRA — Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o EXPROPRIANDO dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, ao EXPROPRIANDO, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo - Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIANDO em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinqüenta por cento) do

CLÁUSULA QUARTA - Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se facam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo- lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando

CLÁUSULA QUINTA - Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa nº 449061, Unidade Orçamentária 02.040 e Projeto Atividade 1013.

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA NONA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Patos - Paraíba, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo

por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias

& Jan Bont do do Olivos

JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA EXPROPRIADO

Stridan da Silvo Olivers

CÔNIUGE

Nome: RG: 2016486

**ADMINISTRAÇÃO** 

MAGNO SILVA MARTINS LEANDRO FIRMINO BARBOZA VICE-PREFEITO

DISTRIBUIÇÃO